ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

O presente estudo técnico preliminar, documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação, caracteriza o interesse público envolvido e evidência o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e dá base ao Projeto Básico a ser elaborado.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO;

Trata-se de pretensão administrativa que visa a contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura para execução de PAVIMENTAÇÃO DE VIAS NOS CONJUNTOS - VELEIROS DO FRANCÊS E CIDADE IMPERIAL, no município de Marechal Deodoro – Alagoas.

Nesse cenário, a necessidade de execução dos serviços de pavimentação ocorre especialmente nos conjuntos Veleiros do Francês e Cidade Imperial, da seguinte forma:

- Conjunto Veleiros do Francês: Rua 02 e Rua 03;
- Conjunto Cidade Imperial: Rua Dom Pedro II, Rua Dona Leopoldina, Rua Galeria Madeira de Melo.

Cumpre destacar que, considerando a configuração das ruas adjacentes optou-se pela pavimentação em paralelepípedo nas ruas localizadas no conjunto Veleiros do Francês e pavimentação asfáltica nas ruas do conjunto Cidade Imperial.

Assim sendo, a pavimentação das mencionadas ruas contribuirá para a redução de problemas decorrentes de vias sem infraestrutura adequada, como poeira, lama, erosões e dificuldades de circulação, especialmente em períodos chuvosos. A intervenção também proporcionará melhores condições de tráfego para veículos e pedestres, além de favorecer o acesso aos serviços públicos, comércio, escolas e demais equipamentos urbanos.

Diante disso, a referida contratação mostra-se necessária ante a demanda existente por melhorias na infraestrutura viária, considerando o desgaste e as condições inadequadas de determinados trechos. A execução das obras permitirá maior qualidade e durabilidade das vias, contribuindo para a valorização dos espaços urbanos e para a melhoria da qualidade de vida da população.

Dessa forma, a realização da licitação para contratação de empresa especializada em serviços de pavimentação justifica-se pelo interesse público envolvido, buscando assegurar a execução adequada dos serviços, a observância dos princípios da economicidade e eficiência e a aplicação responsável dos recursos públicos.

2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. A futura contratação possui respaldo e previsão no Plano Anual de Contratações de 2026.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1. Para o serviço a ser contratado existe grande número de prestadores no mercado nacional, porquanto não existe restrição legal para a prestação dos serviços.

3.2. Foi realizada uma análise de mercado para identificar as alternativas possíveis para a execução dos serviços, considerando critério de custo, qualidade e sustentabilidade. A opção mais vantajosa é a contratação de uma empresa especializada em construção civil, com experiência comprovada em obras similares e capacidade de cumprir os prazos estabelecidos.

3.3. A pesquisa de mercado, para fins de estimativa de valor, foi realizada em outrora, e teve como principiais fontes de pesquisa o SINAPI, ORSE, SICRO, dentre outras, que estarão disponíveis nas peças técnicas do orçamento.

4. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO/CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos incluem o cumprimento das normas técnicas e de segurança, bem como a consideração de práticas sustentáveis, como o uso de materiais e

eficiência energética.

4.1.1.1. A contratação deverá observar os requisitos de habilitação jurídica, técnica, fiscal e econômico-financeira previstos na lei n.º 14.133/2021, que deverão constar no Projeto Básico e posteriormente no edital de licitação, bem como observar as seguintes peculiaridades:

4.1.1.2. Os serviços deverão ser concluídos no prazo de 02 (dois) meses, contados da assinatura da Ordem de Serviços (O.S);

4.1.1.3. O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses;

4.1.1.4. A administração se reserva o direito de recusar todo e qualquer material ou equipamento entregue em desacordo com as especificações ou que contenham qualquer tipo de vício ou defeito;

4.1.1.5. O pagamento ocorrerá, em regra geral, após a medição de cada etapa, com vistas ao cronograma físico e financeiro, dentro do prazo de 30 (trinta) dias;

4.1.1.6. O prazo de garantia dos serviços será de 5 (cinco) anos, conforme a legislação vigente;

4.2. Não será admitido a participação de empresas reunidas em consórcio. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no futuro procedimento licitatório não limitará a competitividade, pois a participação de consórcios é recomendável quando o objeto for considerado "de alta complexidade ou vulto", o que não seria o caso do objeto sob exame. Assim, há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço, pois ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, consoante o art. 6º, XXII, da lei nº 14.133/2021. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

4.3. Será exigida a garantia de proposta de que trata o art. 58, §1º, da lei n.º 14.133/2021. A exigência de **garantia de proposta** mostra-se necessária para **mitigar a participação de licitantes aventureiros**, assegurando a seriedade das propostas e a seleção de concorrentes com efetivo compromisso com o

certame. Outrossim, a adoção da garantia tem o condão de desestimular a participação de licitantes que não possuam efetiva capacidade econômico-financeira para cumprir as obrigações decorrentes do certame e mitigar riscos de abandono, desistência imotivada ou comportamento oportunista. Trata-se, portanto, de medida alinhada às diretrizes de **gestão eficiente**, **planejamento adequado** e **responsabilidade fiscal**, pilares estruturantes do regime jurídico das contratações públicas.

4.4. Considerando a natureza do objeto e a necessidade de assegurar a regularidade, a origem e a qualidade dos materiais empregados na execução dos serviços, em observância à legislação aplicável e às normas e orientações dos órgãos de controle, inclusive do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, deverão ser exigidos os seguintes documentos:

4.4.1 Para os serviços de pavimentação asfáltica, a licitante deverá apresentar declaração indicando a **usina de processamento de asfalto que será responsável pelo fornecimento da massa asfáltica a ser empregada na execução do objeto**, devendo a declaração ser acompanhada da respectiva **Licença Ambiental de Operação ou documento equivalente expedido pelo órgão ambiental competente e válido**, em conformidade com a **Instrução Normativa TCE/AL nº 01/2019**. A documentação apresentada deverá comprovar que a usina indicada encontra-se regularmente autorizada e licenciada para o exercício de suas atividades perante os órgãos competentes, devendo permanecer válida durante a execução contratual.

4.4.2 A usina indicada poderá ser de propriedade da própria licitante ou de terceiros, hipótese em que deverá ser apresentado documento que comprove a **disponibilidade ou compromisso de fornecimento da massa asfáltica durante a execução contratual**, firmado pelo responsável pela respectiva usina.

4.4.3 Para os serviços de pavimentação em paralelepípedo, a licitante deverá apresentar declaração indicando a **pedreira ou fornecedor responsável pelo fornecimento dos materiais pétreos a serem empregados na execução dos serviços**, acompanhada da documentação

comprobatória de sua regularidade perante os órgãos competentes, incluindo, quando aplicável, as respectivas **licenças, autorizações, registros ou demais documentos exigidos pela legislação ambiental e minerária**.

4.4.4 Caso a pedreira ou a fonte de fornecimento dos materiais pétreos seja de propriedade de terceiros, deverá ser apresentado documento que comprove a **disponibilidade ou compromisso de fornecimento dos materiais necessários à execução do objeto**.

4.5. Além da exigência de capacidade técnica operacional, deverá também ser exigida a comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente profissional devidamente reconhecido pelo CREA/CAU, de nível superior, e que seja detentor de no mínimo 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico por execução de serviços/obras de características semelhantes aos indicados no projeto básico. A fixação de quantitativos mínimos referentes às parcelas de maior relevância decorre da necessidade de verificar a **capacidade técnico profissional** dos licitantes, compatível com a dimensão, complexidade e características do objeto a ser contratado. Tal medida busca prevenir a inexecução contratual e assegurar que o futuro contratado possua profissionais que já tenham atuado em serviços de natureza e porte semelhantes, reduzindo riscos de atrasos, falhas técnicas ou desperdício de recursos públicos.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. Ante a necessidade dos serviços, a equipe técnica de engenharia, prevendo futura licitação, já havia desenvolvido os projetos e orçamento, sendo baseado no levantamento de quantitativos de projeto e composição unitária de preços necessários a execução do objeto.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O custo estimado da contratação foi baseado em pesquisa de mercado e teve como principiais fontes de pesquisa o SINAPI, ORSE, SICRO, dentre outras, que estarão disponíveis nas peças técnicas do orçamento. Assim, o preço total estimado é o de R$ 2.221.271,80 (dois milhões duzentos e vinte um mil duzentos e setenta e um reais e oitenta centavos), sendo: LOTE 01 – R$ 1.164.274,55 (um milhão, cento e

sessenta e quatro mil, duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) e LOTE 02 – R$ 1.056.997,25 (um milhão, cinquenta e seis reais, novecentos e noventa e sete reais e vinte e cinco centavos).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Os materiais utilizados deverão ser de qualidade, duráveis e sustentáveis, visando garantir durabilidade e eficiência dos serviços, bem como segurança da população.

7.2. Assim, considerando a necessidade da contratação dos serviços, a solução se dará mediante processo de licitação na modalidade Concorrência, do tipo menor preço por lote, sob o regime de empreitada por preço unitário. A contratação será realizada sob o regime de empreitada por preço unitário, por ser o mais adequado à natureza do objeto, uma vez que os serviços de pavimentação serão remunerados conforme as quantidades efetivamente executadas e medidas. Esse regime permite maior adequação às condições verificadas durante a execução, considerando que os quantitativos inicialmente estimados poderão sofrer variações, assegurando maior precisão na medição e no pagamento dos serviços efetivamente realizados. Assim, o regime de empreitada por preço unitário é o que melhor se adapta a natureza dos serviços.

7.3. Devido à natureza do serviço, inicialmente, não haverá necessidade de intervenções a exemplo de manutenção estrutural, caso haja necessidade, e desde que exaurido o período de garantia legal, se for o caso, deve-se realizar licitação para manutenção das vias.

7.4. A solução proposta atende às necessidades dos usuários do serviço público e está conforme os princípios da sustentabilidade e acessibilidade.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Considerando as características do objeto, verificou-se a viabilidade técnica e econômica de seu parcelamento em lotes, contemplando separadamente os serviços de pavimentação asfáltica e de pavimentação em paralelepípedo.

8.2. Embora os serviços tenham como finalidade comum a melhoria da infraestrutura e da mobilidade urbana, possuem características próprias quanto

às técnicas construtivas, materiais, equipamentos, mão de obra e composição de custos. Além disso, as intervenções serão executadas em vias distintas, constituindo serviços autônomos e passíveis de execução independente, sem prejuízo à funcionalidade ou à qualidade do resultado final.

8.3. A divisão do objeto em lotes possibilita a ampliação da competitividade, permitindo a participação de empresas com capacidade técnica e operacional compatível com cada modalidade de pavimentação, evitando-se a restrição da disputa apenas a empresas que possuam capacidade para executar integralmente todos os serviços previstos.

8.4. Verificou-se, ainda, que o parcelamento não compromete a economia de escala nem resulta em prejuízo à adequada gestão e fiscalização contratual, mostrando-se a solução mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e competitivo.

8.5. Dessa forma, o parcelamento encontra fundamento no art. 18, § 1º, inciso VIII, e no art. 47, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se mostrar tecnicamente viável e economicamente vantajoso, contribuindo para a ampliação da competitividade e para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1. Não existem contratações correlatas ou interdependentes que possam impactar técnica ou economicamente no bom andamento e conclusão da obra.

10. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

10.1. Deverão ser identificados possíveis impactos ambientais, como geração de resíduos e consumo de recursos naturais. Serão adotadas medidas preventivas, como a destinação adequada de resíduos e o uso de materiais sustentáveis, visando reduzir o impacto ambiental da obra.

11. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

11.1. Conclui-se pela viabilidade de contratação dos serviços, na medida que é

considerada razoável e adequada para atender a necessidade pública identificada, contribuindo para o desenvolvimento do tráfego urbano, segurança social e bem-estar.

11.2. Atesto, sob a minha responsabilidade, que o estudo técnico preliminar elaborado é adequado e perfeitamente suficiente tanto à caracterização do interesse público envolvido e à evidência do problema a ser resolvido e da sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, quanto ao embasamento do Projeto Básico a ser elaborado.

11.3. Ante o exposto, submeto os estudos realizados à apreciação do Secretário Municipal de Infraestrura, visando posterior aprovação.

Marechal Deodoro/AL, 11 de agosto de 2026.

STÉPHANIE LOUISE BUARQUE SILVA PIMENTEL DE MELO
Chefe de Engenharia, Projetos e Orçamentos

Aprovado por:

RAHIRAM TORRES BRAGA
Secretário Municipal SEMINFRA